



COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO



**COMUNIDADE DE INSERÇÃO PARA MULHERES EM RISCO
“POR UMA FAMÍLIA UNIDA”**

COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS



*Comunidade de Inserção para Mulheres em Risco
“Por uma Família Unida”*



Índice

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I..... | 5 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS | 5 |
| NORMA 1ª | 5 |
| Âmbito de aplicação..... | 5 |
| NORMA 2ª | 5 |
| Legislação Aplicável..... | 5 |
| NORMA 3ª | 5 |
| Objectivos do Regulamento | 5 |
| NORMA 4ª | 6 |
| Destinatários e Objectivos da CIFU..... | 6 |
| NORMA 5ª | 6 |
| Serviços Prestados | 6 |
| NORMA 6ª | 7 |
| Actividades desenvolvidas | 7 |
| CAPÍTULO II..... | 7 |
| PROCESSO DE ADMISSÃO DAS UTENTES..... | 7 |
| NORMA 7ª | 7 |
| Condições de Admissão..... | 7 |
| NORMA 8ª | 8 |
| Candidatura | 8 |
| NORMA 9ª | 9 |
| Critérios de Admissão | 9 |
| NORMA 10ª | 9 |
| Admissão | 9 |
| NORMA 11ª | 10 |
| Contrato de Prestação de Serviços | 10 |
| NORMA 12ª | 10 |
| Cessação da Prestação de Serviços e Cuidados | 10 |
| NORMA 13ª | 10 |
| Acolhimento das Utentes | 10 |
| NORMA 14ª | 11 |
| Processo Individual da Utente..... | 11 |
| NORMA 15ª | 12 |
| Lista de Espera | 12 |
| CAPÍTULO III..... | 12 |
| COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR..... | 12 |
| NORMA 16ª | 12 |
| Cálculo do Rendimento <i>Per Capita</i> | 12 |
| NORMA 17ª | 14 |
| Comparticipação familiar | 14 |
| NORMA 18ª | 14 |
| Montante, revisão e redução da Participação Familiar | 14 |
| NORMA 19ª | 15 |
| Ausências..... | 15 |
| NORMA 20ª | 15 |
| Pagamento da Participação Familiar | 15 |





COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO IV | 16 |
| INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO | 16 |
| NORMA 21ª | 16 |
| Instalações | 16 |
| NORMA 22ª | 16 |
| Horários de Funcionamento | 16 |
| NORMA 23ª | 17 |
| Organização Geral | 17 |
| NORMA 24ª | 18 |
| Período de Permanência | 18 |
| NORMA 25ª | 18 |
| Visitas | 18 |
| NORMA 26ª | 19 |
| Quadro de Pessoal | 19 |
| NORMA 27ª | 19 |
| Direcção Técnica | 19 |
| NORMA 28ª | 19 |
| Deveres da Direcção Técnica | 19 |
| CAPÍTULO V | 20 |
| PRESTAÇÃO DE CUIDADOS E SERVIÇOS | 20 |
| NORMA 29ª | 20 |
| Transporte | 20 |
| NORMA 30ª | 20 |
| Refeições | 20 |
| NORMA 31ª | 20 |
| Higiene Pessoal e habitacional | 20 |
| NORMA 32ª | 21 |
| Tratamento de Roupa | 21 |
| NORMA 33ª | 21 |
| Cuidados Básicos de Saúde | 21 |
| NORMA 34ª | 21 |
| Procedimentos em caso de Emergência | 21 |
| NORMA 35ª | 22 |
| Actividades de Animação e Socialização | 22 |
| NORMA 36ª | 22 |
| Apoio Psicossocial | 22 |
| CAPÍTULO VI | 22 |
| DIREITOS E DEVERES | 22 |
| NORMA 37ª | 22 |
| Direitos da CIFU e dos seus trabalhadores | 22 |
| NORMA 38ª | 22 |
| Deveres da CIFU e dos seus trabalhadores | 22 |
| NORMA 39ª | 23 |
| Direitos das Utentes | 23 |
| NORMA 40ª | 24 |
| Deveres das Utentes | 24 |
| NORMA 41ª | 24 |





COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS

| | |
|---------------------------------------|----|
| Depósito e guarda de bens | 24 |
| NORMA 42ª | 24 |
| Livro de Registo de ocorrências | 24 |
| NORMA 43ª | 25 |
| Sanções por conduta inadequada..... | 25 |
| NORMA 44ª | 25 |
| Livro de reclamações..... | 25 |
| CAPÍTULO VII..... | 25 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | 25 |
| NORMA 45ª | 25 |
| Alterações ao Regulamento | 25 |
| NORMA 46ª | 26 |
| Casos Omissos | 26 |
| NORMA 47ª | 26 |
| Entrada em vigor | 26 |





COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Norma 1ª Âmbito de Aplicação

A Comunidade de Inserção de Mulheres em Risco, “Por uma Família Unida”, doravante designada por CIFU, é uma resposta social da Comunidade Juvenil Francisco de Assis, doravante designada CFJA, Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem acordo de cooperação para 15 utentes, provenientes de qualquer ponto do País, celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra a 01/06/2000, e rege-se pelas normas previstas no presente regulamento.

Norma 2ª Legislação Aplicável

A resposta social CIFU rege-se pelo estipulado nos seguintes documentos:

- a) Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro, que aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Despacho Normativo nº 75/92, de 20 de maio, que regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Guião técnico da DGSSS de janeiro de 2004, que define a Comunidade de Inserção
- d) Decreto-lei nº 33/2014 de 4 de março, que define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Protocolo de cooperação em vigor;
- f) Contrato Colectivo de Trabalho aplicável.

Norma 3ª Objetivos do Regulamento

O presente regulamento interno tem como objetivos:

- a) Definir as regras de utilização e funcionamento da CIFU, bem como, assegurar a sua divulgação e cumprimento.
- b) Definir as condições e requisitos para a candidatura, admissão e acompanhamento das utentes.
- c) Definir o âmbito e organização da resposta social da CIFU.
- d) Promover o respeito pelos direitos das utentes e demais interessados.





Norma 4ª
Destinatários e Objectivos da CIFU

A CIFU é uma resposta social que compreende um conjunto de acções integradas, com vista à inserção social de mulheres e seus filhos menores, quando os houver, que por determinados factores, se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social, nomeadamente:

- a) Contribuir para a progressiva inserção das utentes, através de acções de apoio integrado de acordo com as suas necessidades concretas;
- b) Garantir condições básicas de sobrevivência;
- c) Proporcionar apoio psicológico e social às utentes e seus filhos menores, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar;
- d) Promover o desenvolvimento estrutural das utentes e a aquisição de competências básicas e relacionais;
- e) Contribuir para o desenvolvimento das capacidades e potencialidades das utentes, no sentido de favorecer a sua progressiva integração social e profissional;
- f) Promover o acompanhamento e apoio das utentes, quer na fase de aquisição de competências pessoais, sociais e profissionais, quer na fase do respectivo processo de autonomia;

Norma 5ª
Serviços Prestados

A CIFU assegura a prestação dos seguintes cuidados e serviços:

- a) Alojamento em residência própria e equipada para o efeito;
- b) Alimentação;
- c) Protecção e segurança;
- d) Apoio psicológico e social;
- e) Cuidados básicos de saúde;
- f) Promover a formação escolar e profissional, bem como a valorização pessoal e social facilitando a consolidação dos laços familiares e a inserção na comunidade, através do acompanhamento pessoal intensivo e permanente;
- g) Integração das crianças em infantários, creches escolas e noutros equipamentos educativos;





COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS

Norma 6ª
Actividades Desenvolvidas

A CIFU realiza as seguintes actividades:

- a) Organização de tarefas de vida diária que visam o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e familiares; a aquisição de rotinas; a conciliação entre a dimensão familiar e a dimensão profissional;
- b) Organização e desenvolvimento de actividades de carácter formativo, lúdico e pedagógico;
- c) Formação continua interna ou externa;
- d) Promoção de actividades domésticas e de gestão do lar.

CAPITULO II
PROCESSO DE ADMISSÃO DAS UTENTES

Norma 7ª
Condições de Admissão

São condições de admissão na CIFU:

- a) Ser do sexo feminino;
- b) Ter idade superior a 18 anos;
- c) Encontrar-se numa situação social, familiar, económica e habitacional desfavorável;
- d) Ser encaminhada por uma das seguintes entidades: Serviços competentes da Segurança Social, CPCJ's e entidades vocacionadas para o apoio a mulheres vítimas de violência.
- e) Não sofrer de doença infecto-contagiosa, nem doença mental grave que ponha em risco a integridade física das outras utentes, nem o funcionamento da resposta social;
- f) Não ter historial activo de adições;
- g) Aceitar de forma voluntária e expressa, o acolhimento na CIFU, bem como o Regulamento Interno que a rege;





Norma 8ª
Candidatura

1. A candidatura é efectuada através do preenchimento de uma ficha de admissão individual e de filhos menores, quando os houver, devendo ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão;
 - b) Passaporte e/ou Autorização de Residência emitido pelo SEF, devendo nestes casos, apresentar fotocópia do NIF, do NISS e do Cartão Nacional de Saúde ou de subsistema de saúde;
 - c) Boletim de Vacinas e Relatório Médico, comprovativo da situação clínica da utente, que não sofre de doença infecto-contagiosa, nem de doença mental grave;
 - d) Comprovativos dos rendimentos da utente e/ou do seu agregado familiar nomeadamente:
 - i. Declaração de IRS do último ano entregue e nota de liquidação;
 - ii. Vencimento(s) (recibos dos últimos 3 meses),
 - iii. Pensões, subsídios e prestações sociais (Declaração emitida pela entidade pagadora);
 - iv. Pessoas em situação de desemprego (Declaração emitida pela Segurança Social onde conste o período de duração do subsídio e o referido valor. Na ausência de direito ao referido subsídio, declaração negativa emitida pela Segurança Social);
 - v. Rendimentos não declarados (Declaração de honra onde conste o valor que recebe mensalmente)
 - vi. Outros Rendimentos: Pensão de alimentos (Declaração de honra onde conste o valor que recebe mensalmente)
 - e) Comprovativos das despesas da utente e/ou do seu agregado familiar, nomeadamente:
 - i. Habitação (os dois últimos recibos de pagamento da renda (casa arrendada); documento comprovativo de pagamento de empréstimo bancário, onde conste valor pago mensalmente e o(s) nomes do(s) titular(es);
 - ii. Saúde (em caso de doença crónica e toma de medicação de uso continuado, apresentar Declaração médica e os recibos da Farmácia dos últimos 3 meses);
 - iii. Transportes Públicos (Título de transporte junto com os 2 últimos recibos);
 - iv. Outras despesas (Pensão de Alimentos, mediante a apresentação da declaração da Regulação do Poder Paternal emitida pelo Tribunal);
2. A não apresentação injustificada dos comprovativos referidos nas alíneas d) e e) do número anterior, ou a sua viciação, implicará a aplicação da mensalidade máxima em vigor na resposta social.





COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS

3. Em caso de admissão urgente, poderá ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos, com excepção do Relatório Médico referido na alínea c) do n.º 1 da presente norma.
4. Após recepção da candidatura, será agendada entrevista com a Equipa Técnica da CIFU a fim de aferir as condições e critérios para a admissão constantes neste Regulamento, bem como qual o projecto de vida da utente, com vista ao seu processo de autonomização.

Norma 9ª **Critérios de Admissão**

1. A admissão encontra-se condicionada pela existência de vagas e por ordem de inscrição.
2. São critérios de prioridade na selecção das utentes:
 - a) Mulheres e crianças, encaminhadas pelas CPCJ's, Tribunais, Segurança Social e outras Entidades vocacionadas para o apoio a mulheres vítimas de violência, e/ou em situação de risco social e familiar.
 - b) Não ter qualquer suporte económico, social e/ou familiar;
 - c) Necessitar de cumprir um programa de autonomia pessoal, desenvolvimento de competências parentais e ou profissionais;
 - d) Têm prioridade na admissão os casos em situação considerada mais grave;

Norma 10ª **Admissão**

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pela Equipa Técnica da CIFU, a quem compete elaborar a proposta de admissão, a submeter à decisão da Direcção da CJFA.
2. Concluída a decisão sobre o processo, a CIFU informará a entidade que fez o pedido de acolhimento, no prazo máximo de 2 dias.
3. Após decisão da admissão da utente, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objectivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados.
4. A admissão é organizada com a entidade encaminhadora e faz-se logo que possível, e muito excepcionalmente, se fazem acolhimentos às quintas e sextas feiras.
5. O acolhimento inicia-se com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços¹ celebrado entre a CIFU e a utente;

¹ Em anexo: Contrato de Prestação de Serviços





Norma 11ª
Contrato de Prestação de Serviços

1. É celebrado por escrito, contrato de prestação de serviços com a utente, anexo a este regulamento, onde constam os direitos e as obrigações das partes.
2. Do contrato é entregue um exemplar à utente e arquivado outro no respectivo processo individual.
3. Qualquer alteração no contrato é efectuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Norma 12ª
Cessação da Prestação de Serviços e Cuidados

A permanência na CIFU cessa numa das seguintes situações:

- a) Verificação das condições necessárias e efectivas para a (re)inserção das utentes;
- b) Manifestação da vontade da utente, através de declaração escrita;
- c) Incumprimento das regras estabelecidas no presente Regulamento;

Norma 13ª
Acolhimento das Utentes

O acolhimento das novas utentes rege-se pelas seguintes regras:

- a) Definição dos serviços a prestar à utente, após avaliação das suas necessidades;
- b) Apresentação da equipa prestadora dos cuidados e serviços;
- c) Reiteração das regras de funcionamento da resposta social, assim como dos direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os intervenientes na prestação de serviço, contidos no presente Regulamento;
- d) Apresentação dos espaços a utilizar na prestação dos cuidados e serviços da CIFU;
- e) Elaboração, após 30 dias, do Relatório Final sobre o processo de integração e adaptação da utente, que será posteriormente arquivado no seu Processo Individual.
- f) Se durante o período de 1 mês, a utente não se adaptar, deverá ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando os factores que conduziram à inadaptação, procurando-se que os mesmos sejam ultrapassados, estabelecendo-se, se oportuno, novos objectivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à CIFU, quer à utente, de rescindir o contrato.





Norma 14ª
Processo Individual da Utente

1. Cada utente possui um Processo Individual onde constam os seguintes elementos:
 - a) Ficha de admissão individual da utente e seus filhos, quando os houver (nº de processo, data de admissão, identificação da utente e filhos; situação sociofamiliar e económica; identificação e contacto da sua rede de suporte; situação de saúde; situação jurídica e data de saída);
 - i. Documentos anexos ao pedido de admissão;
 - ii. Documentos de identificação e contacto da utente;
 - iii. Pedido de acolhimento;
 - iv. Relatório médico;
 - v. Data de início do acolhimento;
 - vi. Declaração de IRS e documentos comprovativos de situação económica;
 - vii. Estatuto de vítima de violência doméstica (se for a situação);
 - b) Contrato de Prestação de serviços.
 - c) Processo de acompanhamento:
 - i. Entrevista de admissão;
 - ii. Diligências;
 - iii. Avaliações psicossociais;
 - iv. Relatórios de acompanhamento.
 - d) Processo de Saúde
 - e) Processo Jurídico
 - f) Processo de Integração (Formação-Emprego)
 - g) Registo de Ausências e Ocorrências anómalas (Registo de Ocorrências)
 - h) Cessaçã do Contrato de Prestação de Serviços (com indicação da data e motivo)
 - i) Outros documentos
2. O processo individual da utente é arquivado em local próprio e de acesso restrito à Equipa Técnica, garantindo assim a sua confidencialidade.





COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS

Norma 15ª
Lista de Espera

Os pedidos de admissão que reúnam condições para o seu acolhimento, mas que não seja possível admitir por inexistência de vaga ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria – Lista de Espera - não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado à entidade requerente.

CAPITULO III
COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

Norma 16ª
Cálculo do Rendimento *Per Capita*

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = [(RAF/12) - D] / N$$

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita*

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha recta e na colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores, na linha recta e na colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;





COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS

e) Adoptados e tutelados pela utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar, e crianças e jovens confiadas por decisão judicial ou administrativa à utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (excepto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (excepto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais - rendimentos definidos no art.º 8º do Código do IRS, designadamente rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência do uso de partes comuns de prédios.
- g) Sempre que destes bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente ponto, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.
- h) O disposto na alínea anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.
- i) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros activos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, de que autenteou de outro elemento do agregado, à data de 31 de





COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS

dezembro do ano relevante, consideram-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.

4. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar, consideram-se as despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Despesas de transporte, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

5. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do nº 4 da presente norma é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG. Nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.

6. Quanto á prova dos rendimentos e despesas do agregado familiar a apresentar são os constantes nas alíneas d) e e) do n.º 1 da norma 8ª.

7. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações apresentadas referente a rendimentos e despesas, ou a não entrega dos documentos comprovativos, aCIFU convencionou um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima.

Norma 17ª **Comparticipação Familiar**

A comparticipação familiar da CIFU corresponde a 70% da Pensão Social em vigor.

Norma 18ª **Montante, revisão e redução da Comparticipação Familiar**

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real da utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efectivamente verificadas no ano anterior, actualizado de acordo com o índice de inflação;
2. As comparticipações familiares são revistas anualmente. Para tal, a utente deverá apresentar, até à data estipulada, a documentação solicitada. A não entrega da documentação solicitada implicará a aplicação da mensalidade máxima;
3. A revisão da comparticipação familiar entra em vigor em Janeiro;





COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS

4. As comparticipações familiares poderão ser revistas sempre que ocorrem alterações, designadamente no rendimento *per capita*.
5. Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos.

Norma 19ª **Ausências**

1. Se a utente se ausentar por um período superior a 15 dias consecutivos, esta ou o seu familiar, terá que preencher um impresso próprio, no qual apresenta a justificação de ausência. O impresso deverá ser datado e carimbado e entregue à Directora Técnica ou quem a substitua.
2. Consideram-se justificadas as ausências resultantes de doença (internamento hospitalar ou outros), devidamente comprovada, ou de outros que a CIFU venha a considerar justificativos.
3. A falta durante 3 dias consecutivos sem aviso prévio, ou por motivo que se considere injustificado, implica a perda do direito à vaga.

Norma 20ª **Pagamento da Comparticipação Familiar**

1. O pagamento da comparticipação familiar é efetuado, entre os dias 1 e 13 do mês a que disser respeito, nos serviços de contabilidade da CJFA durante o respetivo horário de expediente.
2. O pagamento poderá ser feito em dinheiro, cheque ou transferência bancária, em conformidade com os procedimentos administrativos adoptados na CJFA.
3. Em caso de incumprimento do prazo previsto no nº 1 é aplicada uma penalização de 10% sobre a comparticipação. Caso o incumprimento seja superior a 30 dias, a utente poderá, após ser realizada uma análise individual do caso, perder o direito à vaga, sem prejuízo do pagamento dos meses em falta.
4. Se a desistência ou saída da resposta social for previsível, a utente, deve avisar a CIFU, mediante o preenchimento de impresso próprio, com pelo menos um mês de antecedência, sob pena do pagamento integral da mensalidade subsequente;
5. Aquando da admissão na CIFU, a utente pagará nesse mês o número de dias que irá frequentar.





CAPITULO IV INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Norma 21ª

Instalações

1. A CIFU está sediada na CJFA, na Rua da Cruz do Vale do Seixo, nº 2, em Eiras, 3020-085 Coimbra.

As instalações da CIFU são compostas por uma residência de dois andares, isolada no espaço total da sede da CJFA, que possui 6 quartos equipados com camas extra para os descendentes, um espaço aberto de entrada que amplia a área de duas salas que comunicam entre si – a sala de convívio e a sala de jantar, com uma pequena banca com abertura para a cozinha, de modo a facilitar a passagem dos alimentos. Tem duas casas de banho completas, uma no andar de baixo e outra no andar de cima, e espaços de arrumos.

2. A CIFU partilha com a Casa de Acolhimento Residencial da sede, a Cozinha geral, onde são preparadas as refeições sendo posteriormente levadas para a CIFU, a rouparia com telheiro de secagem de roupa, a lavandaria, o Gabinete da Directora Técnica e da Psicóloga, Gabinetes Técnicos e da Direcção, a Biblioteca, a Sala de Estudo e de Atendimento/Visitas e a Oficina e Arrumos; são também partilhados serviços como os Serviços Administrativos e de Contabilidade, Acção Social, Assessoria Jurídica, Assessoria Informática, Higiene e Segurança Alimentar, Medicina do Trabalho e Higiene e Segurança no Trabalho.

3. As instalações da CIFU possuem um espaço exterior de apoio à residência, tendo nas traseiras um estendal para secagem da roupa, espaços ajardinados e equipados com baloiços e um espaço desportivo.

4. As utentes e os seus filhos podem usufruir da Biblioteca e Salas de Estudo, assim como da Ludoteca (só os seus descendentes).

Norma 22ª

Horários de Funcionamento

1. A CIFU funciona 24h por dia, durante todo o ano.

2. Na CIFU praticam-se os seguintes horários das refeições:

- a) Pequeno-almoço - das 7h00m às 9h00m (ao Domingo até às 9h30m);
- b) Almoço – 13h00m;
- c) Lanche – 16h00m;
- d) Jantar – 19h30m (crianças a partir das 19h00m).





COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS

3. É obrigatório o recolhimento das utentes aos seus aposentos das 23h00m às 7h00m, com excepção das crianças que têm que recolher às 21h00m, ou em horário a acertar, consoante a idade da criança.
4. As mães respeitarão os seguintes horários: a CIFU preconiza o banho diário; assim, as mulheres e os seus filhos que permanecem em casa, tomam banho no período da manhã. As que saem para as suas actividades, fazem-no no período antes do jantar.
5. As mães respeitarão os seguintes horários, relativamente aos seus filhos: deitar às 21h00m de domingo a sexta e até às 22h00m à sexta e sábado, ou em horário a acertar, consoante a idade da criança.
6. As mães não devem permanecer fora de casa para além das 21h00m.

Norma 23ª **Organização Geral**

1. A vida diária da CIFU é regida pelo presente Regulamento, devendo as utentes conhecer o seu articulado e coadunar o seu comportamento às regras e normas estabelecidas.
2. As utentes detêm a responsabilidade integral dos seus filhos devendo ter para com eles todos os cuidados exigidos. A equipa supervisiona, orienta e avalia a relação mãe-filho(s).
3. As utentes têm que comunicar à Diretora Técnica ou, na sua ausência, às Auxiliares de Acção Educativa, sempre que se ausentem de casa, preenchendo a respectiva autorização de saída.
4. As crianças não podem ser deixados ao cuidado de outra utente, excepto por internamento hospitalar de curta duração (1 noite ou umas horas) e é sempre da responsabilidade da mãe a escolha da utente com quem deixa o(s) seu(s) descendente(s).
5. As utentes aceitarão o quarto que lhes for designado, devendo mantê-lo sempre limpo e arrumado, não podendo ter alimentos no quarto, nem alterar a disposição dos móveis sem autorização da equipa.
6. As utentes da CIFU (mulheres e filhos) devem manter os espaços comuns em perfeitas condições e preservar os equipamentos.
7. O uso do telemóvel fica interdito depois das 22 horas, e é recolhido pelas auxiliares que só o devolvem às 8 horas do dia seguinte;
8. A televisão e o rádio podem funcionar a qualquer hora, desde que não incomodem os outros utentes da casa.
9. É expressamente proibido a utilização ou divulgação de estupefacientes, jogos de azar, bebidas alcoólicas e armas.





COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS

10. É proibido fumar dentro das instalações da CJFA, onde a CIFU está integrada. A título excepcional é permitido fumar na varanda da cozinha, nas traseiras da residência, não sendo permitido ir mais que uma utente de cada vez.
11. As utentes devem evitar andar em pijama ou roupas não apropriadas pela casa e pelo recinto e instalações da CJFA.
12. A CIFU não se responsabiliza pelos eventuais danos de saída das utentes das suas instalações, por vontade própria.
13. Aquando da saída de uma utente da CIFU, esta deve-se fazer acompanhar de todos os seus pertences. Não o fazendo, procede-se à interpelação da utente, através do meio mais expedito, para levantar os seus bens no prazo de 8 dias, findo o qual, sem que haja levantamento, será dado aos bens o destino que a CIFU afigure como o mais adequado.
14. Não é permitida a circulação de utentes por outros quartos que não o seu, com excepção de um apoio de urgência a uma utente que o necessite;
15. Não pode ser vedado o acesso, de qualquer elemento da equipa, ao quarto e armários do mesmo, quer na presença da utente quer na sua ausência, sempre que se justifique e se considere necessário;
16. Só é permitido comer no local definido para o efeito – a sala de jantar;
17. Não é permitida o uso da força física, da ameaça e linguagem imprópria; o seu uso será motivo de procedimento disciplinar.

Norma 24ª **Período de Permanência**

1. A permanência na CIFU corresponde ao período necessário à (re)integração social das pessoas, não devendo exceder um período superior a 18 meses. Em casos devidamente fundamentados, o referido período poderá ser prorrogado.
2. A situação das utentes é avaliada periodicamente de forma a se proceder às adaptações necessárias ao seu processo de desenvolvimento e/ou a se equacionarem as alternativas mais adequadas.

Norma 25ª **Visitas**

1. O horário das visitas (quando devidamente autorizadas) é das 15:00h às 17:00h, nos dias úteis.





COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS

2. Pontualmente podem verificar-se visitas ao fim de semana ou noutro horário desde que em articulação com a técnica responsável.
3. A primeira visita é sempre supervisionada por um elemento da equipa.

Norma 26ª **Quadro de pessoal**

1. O quadro de pessoal da CIFU é actualmente constituído por uma Diretora Técnica, uma Psicóloga a 50% do seu tempo, duas Auxiliares de Acção Educativa e pela Contabilista da CJFA, afecta a 25% do seu tempo.
2. O quadro de pessoal definido no acordo de cooperação em vigor, encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, sua formação e conteúdos funcionais respectivos.

Norma 27ª **Direcção Técnica**

1. A Direcção Técnica da CIFU compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em local visível e a quem compete a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo o mesmo responsável perante a Direcção da CJFA, pelo funcionamento geral do mesmo.
2. Em situações de urgência/emergência, o técnico responsável da CIFU deve estar contactável ou delegar noutro elemento da Equipa, ficando explícito em quadro afixado na CIFU e no Refeitório da CJFA, quem fica responsável em cada dia.
3. Em caso de ausência justificada, o técnico responsável da CIFU é substituído pelo Coordenador/a Técnico/a da CJFA ou quem o/a substitua.

Norma 28ª **Deveres da Direcção Técnica**

Para além dos demais deveres inerentes às respectivas funções, são deveres da Direcção Técnica:

- a) Assegurar que haja sempre um elemento do quadro de pessoal contactável em caso de urgência/emergência.
- b) Assegurar e promover a colaboração com outras entidades e serviços da comunidade.





COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS

c) Assegurar o encaminhamento/acompanhamento para a realização de actividades formativas/profissionalizantes.

CAPITULO V PRESTAÇÃO DE CUIDADOS E SERVIÇOS

Norma 29ª Transporte

O transporte em carrinha da CIFU só é feito em casos devidamente justificados como doença ou crianças muito pequenas ou ainda diligências planificadas pela CIFU.

Norma 30ª Refeições

1. Os almoços e jantares são fornecidos pela cozinha geral da CJFA. O pequeno-almoço e lanche são feitos pelas utentes da CIFU.
2. Para que a refeição seja disponibilizada, as utentes têm que confirmar a presença com a auxiliar de educação, em cumprimento dos seguintes horários:
 - a) Almoço: até às 19 horas do dia anterior;
 - b) Jantar: até às 13 horas do mesmo dia.

Norma 31ª Higiene Pessoal e Habitacional

1. Os serviços de higiene pessoal são realizados pelas próprias utentes, mediante supervisão das Auxiliares de Acção Educativa.
2. A limpeza e arrumação dos quartos é da responsabilidade das utentes, com a supervisão das Auxiliares de Acção Educativa.
3. A higiene habitacional, dos espaços comuns, é efectuada pelas utentes, em regime diário, de acordo com o plano previamente estabelecido pela Diretora Técnica ou pelas Auxiliares de Acção Educativa, e que está afixado na casa.
4. Os produtos de higiene básicos e limpeza são da responsabilidade da CIFU.





Norma 32ª
Tratamento de Roupa

O tratamento da roupa é da responsabilidade das utentes, quer no que respeita às suas roupas pessoais, quer às dos seus descendentes, quer ainda às roupas do quarto e de banho fornecidas pela CIFU.

Norma 33ª
Cuidados básicos de saúde

1. A CIFU poderá colaborar na prestação de cuidados de saúde que não sejam da exclusiva competência dos Técnicos de Saúde, mediante orientação dos mesmos.
2. Sempre que se afigure necessário, a CIFU poderá organizar, administrar e supervisionar a medicação da utente, mediante prescrição médica. Sempre que haja alterações na medicação da utente ou do(s) seu(s) descendente(s), a utente e/ou seu familiar deverá informar a CIFU, na pessoa da sua Directora Técnica ou de quem a substitua, devendo apresentar documento médico comprovativo dessa alteração.
3. As utentes, mães, são responsáveis pelos cuidados de saúde dos seus filhos, sendo, no entanto, supervisionadas pela equipa, sempre que isso se justifique.

Norma 34ª
Procedimentos em caso de Emergência

1. Em caso de acidente, ou doença súbita dentro da CIFU, serão prestados os cuidados possíveis, no imediato, recorrendo-se aos serviços de saúde disponíveis (Centro de Saúde e Hospitais da área.)
2. Em caso de emergência será contactado o 112.
3. Os familiares serão sempre informados pela CIFU/CJFA, salvo oposição expressa das utentes.
4. Em situações de emergência, o técnico responsável da CIFU deve estar contactável ou delegar noutro elemento da Equipa, ficando explícito em quadro afixado na CIFU e no Refeitório da CJFA, quem fica responsável em cada dia.
5. Em caso de ausência justificada, o Técnico responsável desta resposta social é substituído pelo Coordenador Técnico da CJFA ou quem o substitua.
6. Em caso de incêndio ou outra catástrofe seguir o plano interno de segurança afixado nas instalações.





COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS

Norma 35ª

Actividades de Animação e Socialização

A CIFU elabora anualmente um Plano de Actividades para dar resposta às necessidades e interesses das utentes.

Norma 36ª

Apoio Psicossocial

Compete à Diretora Técnica e à Psicóloga da CIFU garantir a qualidade técnica do diagnóstico de cada situação, bem como, o seu acompanhamento/avaliação.

CAPITULO VI DIREITOS E DEVERES

Norma 37ª

Direitos da CIFU e dos seus trabalhadores

São direitos da CIFU e seus trabalhadores:

- a) Ser tratados com respeito, dignidade e urbanidade pelas utentes e suas famílias;
- b) Defender o uso correcto e diligente das instalações e dos equipamentos;
- c) Suspender o serviço prestado sempre que a(s) utente(s), grave ou reiteradamente, viole(m) as regras constantes do presente regulamento, e de forma muito particular, quando ponha(m) em causa ou prejudique(m) a boa organização e funcionamento dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria instituição.

Norma 38ª

Deveres da CIFU e dos seus trabalhadores

São deveres da CIFU e dos seus trabalhadores:

- a) Garantir o bom funcionamento dos equipamentos e serviços, de acordo com os requisitos técnicos adequados;
- b) Assegurar as condições de bem-estar das utentes e o respeito pela sua dignidade através da prestação de um serviço de qualidade, eficiente e adequado, promovendo a sua participação na vida dos equipamentos e abstendo-se de qualquer comportamento ofensivo e discriminatório;





COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS

- c) **Ter sempre um elemento de prevenção** nas horas em que as utentes ficam sem acompanhamento presencial da equipa de acompanhamento;
- d) Manter os processos das utentes actualizados;
- e) Desenvolver relações positivas e cooperantes com as utentes e/ou familiares, valorizando o diálogo e evitando conflitos;
- f) Demonstrar disponibilidade, respeito mútuo, sensibilidade e cortesia;
- g) Desenvolver a sua actividade com responsabilidade, zelo e ética profissional contribuindo assim para a realização de um trabalho em equipa, para a melhoria da prestação de serviços constantes deste regulamento interno e para o bom nome da CIFU e da CJFA;
- h) Assegurar a existência dos recursos humanos adequados ao bom funcionamento dos equipamentos e serviços, com formação e qualificações adequadas;
- i) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- j) Colaborar com os serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias, adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- k) Guardar sigilo profissional, abstendo-se de fornecer informações sobre matérias que não sejam da sua responsabilidade e que para tal, não lhe tenha sido concedida autorização;
- l) Promover uma avaliação periódica das suas actividades;

Norma 39ª **Direitos das Utes**

São direitos das utentes da CIFU:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e pelos seus usos e costumes sejam eles religiosos, culturais, sociais ou políticos, bem como, o direito á reserva da sua intimidade privada e familiar;
- b) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física, dentro dos equipamentos da CIFU;
- c) Usufruir das respostas adequadas à sua situação mediante satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, as quais são contempladas num plano de cuidados estabelecido e contratado e que se situem no âmbito de intervenção.
- d) Participar nas actividades propostas pela CIFU, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- e) Utilizar todos os espaços, serviços e recursos a si destinados, de acordo com as normas de funcionamento;
- f) Confidencialidade da informação facultada;





COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS

- g) À inviolabilidade da correspondência;
- h) Ter conhecimento do Regulamento Interno da CIFU;
- i) Ser informada sobre aspectos relevantes do seu processo individual.

Norma 40ª **Deveres das Utentes**

São deveres das utentes da CIFU:

- a) Cumprir com as normas em vigor no presente Regulamento;
- b) Respeitar os horários de funcionamento;
- c) Efetuar o pagamento da Comparticipação Familiar nos termos e prazos previstos; e de acordo com o contrato previamente estabelecido.
- d) Manter em bom estado de conservação os espaços e equipamentos que lhes forem facultados, bem como, fazer bom uso das instalações.
- e) Respeitar as indicações que lhes forem transmitidas pelos trabalhadores da CIFU e da CJFA;
- f) Tratar com respeito e educação os funcionários e técnicos da CIFU e da CJFA;
- g) Contribuir para a tranquilidade, funcionamento e bem-estar necessários na CIFU;
- h) Guardar sigilo sobre a morada e finalidade da CIFU;
- i) Manter discrição sobre a vida das outras utentes e em momento algum transmitir informações para o exterior.

Norma 41ª **Depósito e Guarda de Bens**

1. A CIFU não se responsabiliza pelo desaparecimento ou estrago de bens ou objetos pessoais, sendo estes da responsabilidade das utentes.
2. Se, após avaliação do técnico responsável da CIFU, houver necessidade de se guardar algum bem pessoal ou valores, será efectuado um inventário dos mesmos.

Norma 42ª **Livro de Registo de Ocorrências**

1. A CIFU dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que serve de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento da resposta social.
2. O registo das situações deve ser efectuado pelos trabalhadores da CIFU, os quais podem ainda pedir às utentes que registem as ocorrências para memória futura.





Norma 43ª

Sanções por Conduta Inadequada

Sempre que a utente tenha comportamentos desadequados ou que de algum modo seja responsável por prejudicar a boa e efectiva prestação dos cuidados, dá origem, quanto à gravidade e reincidência, às situações de:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência por escrito;
- c) Cessaçãõ da prestação dos serviços.

Norma 44ª

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Comunidade Juvenil Francisco de Assis possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto do(a) Diretor(a)/Coordenador(a) Técnica de toda a instituição, pelas utentes ou familiares ou por outras pessoas directamente interessadas sempre que desejado.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Norma 45ª

Alterações ao Regulamento

1. O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da CIFU, resultantes de nova legislação ou da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas às utentes, com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da entrada em vigor.
3. Será afixado na residência um exemplar do presente Regulamento para leitura e consulta sempre que for o caso.





COMUNIDADE JUVENIL FRANCISCO DE ASSIS

Norma 46ª
Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão devidamente apreciados pela Direção da CJFA, tendo em consideração a legislação em vigor sobre a matéria.

Norma 47ª
Entrada em vigor

1. Cumprindo a alínea l) do artigo 19º dos Estatutos da Comunidade Juvenil Francisco de Assis, o Regulamento Interno é submetido à apreciação do Sr. Bispo da Diocese de Coimbra, após a aprovação em reunião de Direção.
2. O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua afixação na Comunidade de Inserção de mulheres em Risco "Família Unida" (CIFU) - Comunidade Juvenil Francisco de Assis, sendo aplicável a todos os utentes, acolhidos ou a acolher, substituindo para todos os efeitos as normas presentemente em vigor.

Aprovado pela Direção em reunião de 12 de Dezembro de 2019, com alterações aprovadas em 19 de Março de 2020.

A Presidente da Direção da Comunidade Juvenil Francisco de Assis


Comunidade Juvenil Francisco de Assis
Rua Vale do Seixo, Elias
3029 - 635 - COIMBRA
Telf: 239 225 351 Fax: 239 225 352
NIF: 501808876
(Dra. Ana Maria da Fonseca Caldeira Cabral Santiago Faria)

Nota: em anexo o "Contrato de Prestação de serviços"

Nada obsta
5 de Maio de 2020
O Vigário Geral Sr. Pedro Paulo de Almeida

